

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MUZAMBINHO SEÇÃO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA COMUNIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO № 1000019109

(Instrumento jurídico de acordo com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008)

Em 11/07/2018, na cidade de Muzambinho, neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO

Interveniente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Muzambinho

CNPJ: 10.648.539/0002-96

Endereço: Estrada Muzambinho, km 35 - Morro Preto, CEP 37.890-000, Muzambinho, Minas Gerais

Representada por: Luiz Carlos Machado Rodrigues, Diretor geral

CONCEDENTE

Nome da empresa (Razão Social): Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito LTDA

CNPJ/CPF: 03.130.170/0001-89

IPR: Não tem

Endereço: Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 529, 37.115-000, MONTE BELO, MG

Representada por: Adriano Cobuccio

Responsável pelo termo de compromisso de estágio: RICARDO BACULE

ESTAGIÁRIO

Nome: SAMUEL EDUARDO DA SILVA

Endereço: ZONA RURAL, XX, 37805000, JURUAIA, MG

Matrícula: 12151002618

Curso: Bacharelado em Ciência da Computação - Polo: INSTITUTO FEDERAL SUL DE MINAS - CAMPUS MUZAMBINHO

CPF: 11607950618

Data de nascimento: 16/09/1997

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISO DE ESTÁGIO, ajustando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivo estabelecer as condições para a realização de Estágio e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

O Estágio Obrigatório, definido no Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Lei nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), entendido como ato educativo supervisionado, visa a complementação do ensino e da aprendizagem proporcionando preparação para o trabalho profissional do ESTAGIÁRIO, possibilitando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, bem como condições de vivenciar e adquirir experiência prática em situações reais de trabalho em sua área de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO HORÁRIO E DA VIGÊNCIA

Fica compromissado entre as partes que:

a) Este Termo de Compromisso de Estágio terá vigência de 16/07/2018 a 16/12/2018, podendo ser interrompido a qualquer tempo,							
mediante comunicação escrita com 5 dias de antecedência.							
b) As atividades de estágio a serem cumpridas pelo estagiário serão desenvolvidas no seguinte horário:					_h às	h e das	h
às	h, totalizando	horas diárias e	horas semanais. (máximo de	horas diárias e	ho	ras semanais).

CLÁUSULA QUARTA: DA RECISÃO

O presente Termo de Compromisso ficará rescindido nos seguintes casos:

- a) Ao término do estágio.
- b) Ao trancamento da matrícula pelo estagiário.
- c) Na desistência do curso pelo estagiário.
- d) Pelo não comparecimento do aluno ao estágio por um período superior a 05 dias, sem justa causa.
- e) Ambas as partes se sentirem prejudicados no andamento da área pedagógica.
- f) Pelo trancamento da matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) Pelo descumprimento das condições do presente Termo de Compromisso de Estágio;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS

O presente estágio, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados as disposições da Lei nº 11.788/08 e do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA: DO SEGURO

Na vigência do presente Convênio, o ESTAGIÁRIO, BOLSISTA E ALUNO regularmente matriculados estão assegurados pela "MAPFRE VIDA S/A" através da apólice nº. 206235 e possuem as seguintes coberturas: morte natural ou acidental, invalidez permanente, acidentes que venham ocorrer no âmbito do Campus e aos decorrentes de atividades escolares, aulas práticas e teóricas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportiva, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos, estágios curriculares e não curriculares e despesas médicas conforme Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS BENEFICIOS

De acordo com a Lei n^{o} 11.788/08 e a orientação normativa n^{o} 7, o estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para os órgãos e entidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício. (Artigo 12 da 4º da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.)

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá à Unidade Concedente:

- a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, condições propícias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o seu Plano de Atividades;
- b) Facilitar as atividades do Professor Orientador para que o mesmo, juntamente com o Supervisor, possa auxiliar o estagiário em eventuais problemas durante o seu estágio.
- c) Designar o Sr(a) RICARDO BACULE portador do CPF nº 992.342.036-15, ocupante do cargo de ______ para supervisor de estágio enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso.
- d) Avaliar através do Supervisor, o desempenho do Estagiário de acordo com as diretrizes fornecidas pela Instituição de Ensino.
- e) Comunicar a Instituição de Ensino, a interrupção e as eventuais alterações que ocorrerem neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao estagiário:

- a) Cumprir com todo empenho e interesse a programação estabelecida para o seu estágio.
- b) Observar e obedecer às normas internas da Unidade Concedente.
- c) Comunicar a Instituição de Ensino, qualquer fato relevante sobre seu estágio.
- d) Responder por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da Unidade Concedente ou das constantes do presente Termo de Compromisso.
- e) Respeitar, acatar ordens, bem como não divulgar quaisquer informações, dados, trabalhos reservados ou confidenciais de que tiver conhecimento em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

No desenvolvimento do estágio curricular obrigatório caberá à Instituição de Ensino:

- a) Designar um Professor Orientador que assessorará e acompanhará o estagiário.
- b) Avaliar, através do Professor Orientador: Tiago Gonçalves Botelho, após análise do Supervisor da Unidade Concedente, o relatório Final elaborado pelo aluno com base nas atividades executadas durante o período de estágio.
- c) Fornecer, quando solicitado pela Unidade Concedente, informações acerca da vida escolar do estagiário.

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Pouso Alegre - MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas no cumprimento ou execução do presente Termo e do correspondente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Termo de Compromisso, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira via a Unidade Concedente, a segunda via ao estagiário e a terceira via a Instituição de Ensino.

Diretor Geral

Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito LTDA

Concedente

SAMUEL EDUARDO DA SILVA

Estagiário(a)

Representante legal (Estudante menor de 18 anos)

Elaborado por: Debora de Cassia Dias Martins